



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 010/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Normatiza o Conselho Municipal de Turismo de Cotiporã e reestrutura o seu funcionamento.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Pela presente Lei fica alterada a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, responsável pela formulação das políticas públicas para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Cotiporã;
- II - Definir as prioridades da política do Turismo no Município de Cotiporã;
- III - Aprovar a política municipal de turismo;
- IV – Sugerir a criação do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FMIT) junto à administração municipal;
- V- Propor critérios para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FMIT) e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Definir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas prestadoras de serviços nas atividades que envolvam o turismo municipal;
- VII - Orientar a Administração Municipal no gerenciamento dos pontos turísticos do Município de Cotiporã;
- VIII – Elaborar, atualizar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da composição

Art. 3º - O COMTUR será composto por 15 membros, o qual terá a seguinte composição:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I – 1/3 de representantes do Poder Público;

II- 1/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada;

III- 1/3 de representantes de Empreendimentos localizados no município que tenham relação direta com o turismo.

Art. 4º - Os representantes das sociedades civis serão escolhidos de acordo com as deliberações das próprias entidades que tenham relação direta com o Turismo.

Art. 5º - Os representantes do poder público municipal (executivo) serão escolhidos de acordo com as deliberações internas das secretarias municipais e suas chefias com aval do chefe do executivo (Prefeito Municipal).

Art. 6º - Terá acesso um representante de cada empreendimento interessado, desde que possuam relação direta com o Turismo.

Art. 7º- O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos.

Art. 8º- Cada representante do COMTUR terá um suplente, mantida a mesma estrutura de representatividade.

Art. 9º - Somente entidades legal e regularmente constituídas poderão exercer sua representatividade.

Art. 10º - A atividade dos membros do COMTUR será assim definida:

I - o exercício da função de membro do COMTUR não é remunerada de qualquer forma;

II - os membros do COMTUR poderão ser substituídos pelos suplentes em caso de falta do titular nas reuniões do Conselho.

III - os membros do COMTUR serão substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação à autoridade responsável pela indicação original, devidamente formalizada junto ao Conselho;

IV - cada membro do COMTUR terá direito a um voto nas sessões deliberativas;

V - as decisões do COMTUR serão formalizadas mediante resoluções, em sessões públicas precedidas de ampla divulgação;

Seção II

Do Funcionamento

Art. 11º - O COMTUR será disciplinado por regimento interno, que deverá ser ratificado ou retificado, de acordo com deliberação do Conselho, em um prazo de até 90 (noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei.



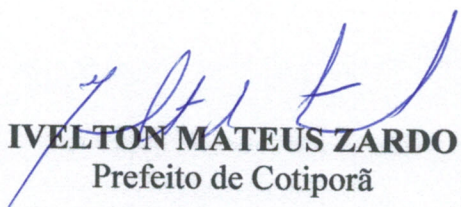
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 12º - O COMTUR terá apoio, sempre que necessário, das Secretarias Municipais de Administração e de Turismo e Cultura.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.231/13 de 21 de junho de 2013.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 14 dias do mês de março 2023.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 010, de 14 de março de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de normatizar o Conselho Municipal de Turismo de Cotiporã e reestrutura o seu funcionamento.

A legislação que disciplina o Conselho Municipal de Turismo de Cotiporã e dá outras providências, foi criada pela Lei 949/1998 e, posteriormente, revogada pela publicação da Lei 2.231/2013 que segue em vigor. No entanto, esta foi a primeira e única atualização e, data de dez anos atrás não mais condizendo com as necessidades e demandas do Turismo Municipal, em especial, no que concerne à paridade e número de membros, o que toca na representatividade e na própria legitimidade do Conselho.

A lei de 2013 não contempla empreendedores de setores que possuem estreita relação com o turismo do município como se vê em seu artigo terceiro, a seguir:

Art. 3º O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- II - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - representante da Associação dos Universitários;
- IV - representante dos profissionais da área de turismo, se e quando houver;
- V - representante da EMATER;
- VI - representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VII - representante do Centro Cultural de Coporã [sic] (COTIPORÃ, LEI 2.231/13).

Claro está que a referida Lei também não estabelece o número de membros nem a paridade de votos entre os conselheiros/as, o que acarreta disparidade quanto ao número de votantes além de

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

não contemplar elementos que, atualmente, são fulcrais às atividades do setor, empreendedores que movimentam a economia turística municipal e regional.

A Secretaria de Turismo e Cultura Municipal recebeu ao longo dos últimos anos, a crescente demanda para inclusão de novos membros no COMTUR, como dito, em especial, de empreendedores do setor. Esta inclusão indevida foi realizada pela Administração Pública, a partir da inobservância da lei, que seguiu publicando as Portarias de nomeação e exoneração de membros do COMTUR, a exemplo da Portaria nº 10.247/21, totalmente à revelia da Legislação em vigor.

Importante referir que a Lei 2.458 de 18 de março de 2016 que institui o **Plano Municipal de Turismo (PMT)** e deu outras providências foi fruto de esforços do trabalho conjunto da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de empreendedores e entidades da comunidade Cotiporanense, como se verifica em sua Apresentação:

O presente Plano Municipal de Turismo apresenta as orientações estratégicas para o desenvolvimento da atividade turística de 2016 a 2025. O PMT é o resultado do esforço integrado da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, iniciativa privada e terceiro setor, por meio do Conselho Municipal de Turismo e da Atuaserra [sic] (COTIPORA, LEI 2.458/16).

É incrustrado claramente no texto de 2016 que o Conselho deve ser formado também por membros da iniciativa privada, fato que hoje não se consubstancia, uma vez que não há no mesmo, regular e legalmente, nenhum membro da iniciativa privada, a não ser por nomeação apócrifa, como já referido. Desta forma, o PMT se mostra uma evolução em relação à Lei 2.231/13 e denota manifestamente o anacronismo da norma que ainda hoje regula o COMTUR.

O referido Plano é um instrumento fundamental na determinação e seleção das prioridades para o turismo local, definindo estratégias e ações para impulsionamento efetivo da atividade de forma organizada e integrada à comunidade local, além de ser ferramenta imprescindível para atender às diretrizes legais, a nível Estadual e Nacional, tão necessárias à destinação de verbas ao nosso município via Ministério do Turismo.

Entretanto, as ações propostas neste plano de trabalho esbarram na obsolescência da Lei 2.231/13, a qual sequer prevê a participação dos empreendedores do setor, tornando-se um entrave

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

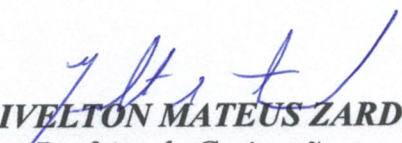
legal ao desenvolvimento municipal. Isto significa que o atual COMTUR, que foi legalmente estabelecido em bases débeis, denota a sua capacidade frívola quanto ao exercício de sua precípua competência que é estabelecida pelo artigo segundo da Lei 2.231/13. E, ainda, desvela a obliteração de segmentos importantes para seu fomento, fazendo emergir o quão excludente e desatualizado se encontra a referida lei.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 14 de março de 2023.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã